

JURÍDICO TRIBUTÁRIO Nº 02/2020

I. TRIBUTOS FEDERAIS

1. DOSSIÊ DIGITAL DE ATENDIMENTO

Através do Ato Declaratório Executivo nº1 de 27/01/2020 – DOU 28/01/2020, foi incluído novo serviço no Dossiê Digital de Atendimento a Distância.

Este Ato alterou o Ato Declaratório Executivo 1 COGEA, de 13/03/2019, para ampliar a utilização de Dossiê Digital de Atendimento - DDA ao Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (Recof).

2. NOVO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO

Por meio da Medida Provisória nº 919, de 30/01/2020 – DOU 31/01/2020, foi elevado o valor do salário-mínimo a partir de fevereiro/2020.

Através deste Ato fica fixado, a partir de 01/02/2020, o salário-mínimo mensal em R\$ 1.045,00, o diário em R\$ 34,83 e o horário em R\$ 4,75, bem como revoga, a partir da mesma data, a Medida Provisória nº 916/2019, que reajustou, a partir de 01/01/2020, o salário-mínimo mensal para R\$ 1.039,00.

3. ATIVIDADE ECONÔMICA

O Decreto nº 10.219, de 30/01/2020 – DOU 31/01/2020, trata sobre a divulgação do prazo para a liberação de atividade econômica.

Este Ato alterou o Decreto nº 10.178/2019, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.874/2019, sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica e fixação do prazo para aprovação tácita do requerimento de liberação da atividade. O Decreto 10.219/2020 estabelece, entre outras normas, que:

– o órgão ou a entidade poderá enquadrar a atividade econômica em níveis distintos de risco, entre outras situações, quando a atividade constituir objeto de dois ou mais atos públicos de liberação, hipótese em que o enquadramento do risco da atividade será realizado por ato público de liberação;

– a previsão de prazos para análise e deliberação sobre atos públicos de liberação em normativos internos do órgão ou da entidade não dispensa a publicação de ato que estabeleça o prazo para resposta de requerimento de liberação de atividade econômica junto à unidade.

O início da vigência do Decreto nº 10.178/2019 foi prorrogado para 06/04/2020, sendo que a data inicial era 01/02/2020.

4. PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA NO EXTERIOR – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Através da Resolução nº 4.777 BACEN, de 29/01/2020 – DOU 31/01/2020, foi alterada a norma que trata sobre a participação societária de instituição financeira no exterior.

Este Ato alterou as Resoluções BACEN nº 2.723/2000, que regulamenta a instalação de dependências, no exterior, e a participação societária, direta ou indireta, no País e no exterior, por parte de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central e nº 4.373/2014, que regulamenta as aplicações de investidor não residente no Brasil nos mercados financeiro e de capitais do País, inclusive os realizados por meio do mecanismo Depositary Receipts (DRs).

5. COAF – OPERAÇÕES PASSÍVEIS DE COMUNICAÇÃO

Através da Carta Circular nº 4.001 BACEN, de 29/01/2020 – DOU 31/01/2020, foi divulgada a relação de operações passíveis de comunicação ao COAF.

Esta Carta Circular divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento ao terrorismo, passíveis de comunicação ao Coaf (Conselho de Controle de Atividades Financeiras).

A Carta Circular nº 4.001 Bacen/2020 entra em vigor em 01/07/2020.

6. DESCARTE – PRODUTOS ELETRÔNICOS

O Decreto nº 10.240, de 12/02/2020 – DOU 13/02/2020, trata sobre o descarte de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico.

O Ato disciplinou a implementação de sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico, relacionados no seu Anexo I, existentes no mercado interno, seus componentes e suas embalagens.

A logística reversa se caracteriza por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos, neste caso, o lixo eletrônico, ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

7. EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS

O Supremo Tribunal Federal por meio da conclusão da votação da Ação Direta de inconstitucionalidade nº 4.735/2012, de 01/03/2012 – DOU 18/02/2020, decidiu que a exportação indireta de produtos não sofrerá incidência de contribuições sociais.

O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade do artigo nº 170, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa nº 971/2009, nos termos do voto do Relator.

8. CERTIFICADO DIGITAL

Por meio da Instrução Normativa nº 75 DREI, de 18/02/2020 – DOU 19/02/2020, fica permitido o uso de certificado Digital não emitido pela ICP-Brasil.

Este Ato permite a utilização de certificados digitais emitidos por entidades credenciadas pela ICP-Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira) ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos pedidos de arquivamento eletrônico de atos constitutivos, modificativos e extintivos de empresário e sociedade empresária, entre outros, e na assinatura de livro digital.

9. DIRPF - 2020

Através da instrução Normativa nº 1.924, de 19/02/2020 – DOU 20/02/2020, foram aprovadas as normas para apresentação da Declaração de Ajuste/2020.

A Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício 2020, ano-calendário de 2019, deverá ser apresentada até às 23h59min59s do dia 30/04/2020.

Os contribuintes titulares e seus dependentes que, no ano-calendário 2019, auferiram rendimentos sujeitos ao ajuste anual igual ou maior que R\$ 200.000,00 deverão informar o número constante no recibo de entrega da declaração relativa ao exercício de 2019, ano-calendário de 2018, caso tenha sido apresentada.

A pessoa física poderá utilizar a declaração Pré-Preenchida, que este ano inclui os dados financeiros do contribuinte declarados na DIRF.

As doações aos Fundos controlados pelos Conselhos Nacional, Distrital, estaduais ou municipais do Idoso poderão ser feitas diretamente na declaração.

A dedução relativa a essas doações não pode exceder a 3% do valor do Imposto de Renda devido apurado na declaração.

O somatório das deduções diretamente na declaração “Criança e Adolescente” e “Idoso” estão limitadas a 6% do imposto devido apurado na declaração em conjunto com as doações efetuadas no decorrer do ano-calendário de 2019 relativas ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Incentivo à Cultura, Incentivo à Atividade Audiovisual, Incentivo ao Desporto e Fundos controlados pelos Conselhos do Idoso.

10. CSLL – NOVA ALÍQUOTA – BANCOS

Através da instrução Normativa nº 1.925, de 19/02/2020 – DOU 20/02/2020, foi esclarecida a aplicação da nova alíquota da CSLL dos bancos.

Tendo em vista a elevação da alíquota da CSLL de bancos de qualquer espécie, pela Emenda Constitucional nº 103/2019, para 20%, a partir de março/2020, esta Instrução Normativa esclarece que no período compreendido entre 01/01/2020 e 29/02/2020, vigorará a alíquota de 15%, inclusive no caso de agências de fomento.

11. MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Por meio da Resolução nº 52 CGSIM, de 19/02/2020 – DOU 21/02/2020, foi alterada a norma que regulamenta os procedimentos para registro e legalização do MEI.

A Resolução CGSIM nº 48/2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 36. A baixa por óbito será de ofício, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em D+1 do recebimento da informação da expedição da certidão de óbito, mediante a interligação do sistema do CPF com os sistemas dos cartórios, retroagindo a baixa no CNPJ à data do óbito.

Parágrafo único. Nos casos em que a informação sobre o óbito no sistema CPF não provenha dos sistemas dos cartórios, a baixa de ofício do CNPJ corresponderá:

I - a data em que a informação foi inserida no sistema CPF; ou

II - a 31/12 do ano do óbito, caso a informação tenha sido inserida no sistema CPF em ano posterior ao falecimento."

II. TRIBUTOS ESTADUAIS – SÃO PAULO

1. COSMÉTICOS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Através da Portaria nº 83, de 19/12/2020 DO – São Paulo de 20/12/2020, foi fixada a base de cálculo da substituição tributária nas operações com cosméticos e artigos de perfumaria.

O Ato alterou a Portaria nº 2 CAT/2018, dispondo sobre a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias indicadas no Anexo XI da Portaria nº 68 CAT/2019, com destino a estabelecimento localizado em território paulista.

A base de cálculo corresponderá ao preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.

2. INDÚSTRIA AUTOMOTIVA – INCENTIVAUTO

A Resolução nº 12, de 07/02/2020, DO – São Paulo de 08/02/2020, estabeleceu as normas relativas a modalidade de financiamento do FUNAC – INCENTIVAUTO.

Por meio deste Ato fica aprovada a modalidade de financiamento denominada Funac – IncentivAuto, com o objetivo de apoiar projetos de investimento que visem à expansão de plantas industriais, implantação de novas fábricas ou desenvolvimento de novos produtos.

Poderão ser beneficiárias de operações de financiamento do Funac – IncentivAuto empresas com projeto de investimento aprovado, estabelecidas neste Estado, inscritas ou que vierem a ser inscritas no cadastro de contribuintes do Estado de São Paulo, desde que fabricantes de veículos automotores classificados no capítulo 87 da NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul.

3. DIFERIMENTO DO ICMS

Através do Decreto nº 64.746, de 16/01/2020, DO – São Paulo de 17/01/2020, o Regulamento do ICMS é alterado para dispor sobre a concessão de diferimento do ICMS.

Este Ato alterou o Decreto nº 45.490/2000, dispondo sobre a concessão de diferimento do ICMS incidente na importação e na saída interna de insumos, matérias-primas, produtos intermediários e embalagens com destino a estabelecimento fabricante de máquinas e equipamentos.

Fica diferido o ICMS para o momento em que ocorrer a saída da máquina ou do equipamento resultante para integração ao ativo imobilizado de fabricante de celulose.

4. PROVEDORES DE INTERNET

O Decreto nº 64.771, de 03/02/2020, DO – São Paulo de 04/02/2020, tratou sobre a tributação do ICMS nas aquisições de equipamentos por provedores de internet.

Nas operações com os equipamentos especificados, destinados à integração ao ativo de empresa cuja atividade econômica principal seja identificada pelo código 6311-9/00 (tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet) da CNAE, aplica-se o seguinte tratamento tributário:

- suspensão do pagamento do ICMS incidente nas operações de importação;
- diferimento do pagamento do ICMS incidente nas operações de saídas internas; e
- isenção do ICMS nas operações não abrangidas pelo diferimento.

Este decreto entra em vigor em 01/01/2021.

5. CRÉDITO DE ICMS – DEVOLUÇÕES

Através do Decreto nº 64.772, de 04/02/2020, DO – São Paulo de 05/02/2020, foi autorizado o crédito de ICMS para qualquer devolução de mercadorias.

Este Ato alterou o Decreto nº 45.490/2000 (RICMS/SP), dispondo sobre a inclusão de dispositivo que prevê a manutenção do crédito do imposto pelo estabelecimento que receber mercadoria devolvida por produtor ou por qualquer pessoa natural ou jurídica não considerada contribuinte ou não obrigada à emissão de documento fiscal, em valor correspondente ao imposto debitado por ocasião da saída da mercadoria.

III. TRIBUTOS ESTADUAIS – RIO GRANDE DO SUL

1. BENEFÍCIOS FISCAIS – TELEVISÃO POR ASSINATURA

O Decreto nº 54.959, de 26/12/2019 – DOU 27/12/2019, tratou sobre a concessão de benefícios para o serviço de televisão por assinatura.

Este Ato alterou o Decreto nº 37.699/1997, estabelecendo as normas que deverão ser observadas para a redução da base de cálculo do ICMS incidente sobre os serviços televisão por assinatura, com efeitos a partir de 01/04/2020.

2. CRÉDITO PRESUMIDO – CALÇADOS

Através do Decreto nº 54.965, de 27/12/2019 – DOU 27/12/2019, fica permitido o crédito presumido de ICMS para fabricantes de calçados.

Este Ato alterou o Decreto nº 37.699/1997, permitindo, no período de 01/04/2020 até 31/03/2021, o crédito presumido de ICMS para os estabelecimentos fabricantes de calçados ou de artefatos de couro, cuja atividade principal esteja enquadrada nos códigos 1521-1/00, 1529-7/00, 1531-9/01, 1531-9/02, 1532-7/00, 1533-5/00 ou 1539-4/00, da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, nas saídas decorrentes de vendas de calçados ou de artefatos de couro e seus acessórios.

3. CRÉDITO DE ICMS

Através do Decreto nº 54.977, de 06/01/2020 – DOU 07/01/2020, foi adiada a possibilidade de crédito de ICMS para material de uso e consumo, energia e serviço de comunicação.

Este Ato alterou o Decreto nº 37.699/1997, adiando, para 01/01/2033, a possibilidade de aproveitamento de créditos do ICMS, em razão da aquisição de material de uso e consumo e pelo consumo de energia elétrica e utilização do serviço de comunicação, conforme prevê a Lei Complementar nº 171/2019.

4. EFD

A Instrução Normativa nº 10, de 03/02/2020 – DOU 03/02/2020, dispõe sobre o preenchimento da Escrituração Fiscal Digital – EFD.

Este Ato promoveu alteração na Instrução Normativa nº 45/1998, estabelecendo normas que deverão ser adotadas para o preenchimento da “Tabela de Ajustes e Informações de Valores Provenientes do Documento Fiscal” da EFD a ser utilizado na hipótese de apropriação de crédito extemporâneo.

O referido Ato também dispensa a emissão da NF-e nas operações de distribuição, compra e venda e consignação de revistas e periódicos quando destinadas às bancas de revistas e pontos de venda.

Em substituição à NF-e, deverão ser impressos documentos de controle numerados sequencialmente, por entrega dos referidos produtos

5. “REFAZ SUBVENÇÃO ENERGIA ELÉTRICA”

Por meio do Decreto nº 55.026, de 04/02/2020 – DOU 05/02/2020, foi instituído o Programa “Refaz Subvenção Energia Elétrica”.

Este programa tem o objetivo de promover a regularização de débitos de ICMS incidente sobre as parcelas de subvenção nas tarifas de fornecimento de energia elétrica.

Os débitos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, referentes a fatos geradores ocorridos no período de 01/02/2013 a 31/07/2019, poderão ser pagos com redução de juros e multa em até 120 prestações mensais, conforme prevê o Convênio ICMS nº 189/2019.

Este Programa foi disciplinado pela Instrução Normativa nº 12/2020.

IV. TRIBUTOS MUNICIPAIS – SÃO PAULO

1. MATERIAIS PLÁSTICOS

Através da Lei nº 17.261 de 13/01/2020, DO – MSP de 14/01/2020, os estabelecimentos comerciais serão proibidos de fornecer produtos descartáveis de plásticos.

Os hotéis, restaurantes, bares e padarias e outros estabelecimentos comerciais estão proibidos de fornecer copos, pratos, talheres, agitadores para bebidas e varas para balões de plásticos descartáveis aos seus clientes.

A norma se aplica também aos espaços para festas infantis, clubes noturnos, salões de dança, eventos culturais e esportivos de qualquer espécie

Este Ato dispõe, ainda, sobre as penalidades aplicáveis pelo seu descumprimento.

As disposições entrarão em vigor a partir de 01/01/2021.

2. CÓDIGO DE DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Através da Lei nº 17.262 de 13/01/2020, DO – MSP de 14/01/2020, foi instituído o Código de Direitos, Garantias e Obrigações do Contribuinte.

Este Ato dispõe sobre a relação entre o fisco e o contribuinte, baseado na cooperação, no respeito mútuo e na parceria.

As normas aplicam-se aos contribuintes e responsáveis tributários, bem como àqueles que, por lei, tenham alguma relação jurídica com a Administração Pública, em suas atividades de Administração Tributária.

3. AUTISMO – SESSÃO DE CINEMA ADAPTADA

Através da Lei nº 17.272 de 14/01/2020, DO – MSP de 15/01/2020, fica obrigatório a realização de sessões adaptadas pelos Cinemas para pessoas com transtorno do Espectro Autista.

As sessões devem ser realizadas no mínimo uma vez por mês, sem exibição de publicidade comercial, sendo as luzes levemente acesas, o volume de som reduzido e com a identificação do símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.

O descumprimento sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas:

- advertência;
- após a advertência, na hipótese de reiteração do descumprimento, multa no valor de R\$ 3.000,00;
- em caso de nova reincidência, multa no valor de R\$ 10.000,00; e
- interdição do estabelecimento.

V. TRIBUTOS MUNICIPAIS – PORTO ALEGRE

1. PARCELAMENTO – DÉBITOS FISCAIS

O Decreto nº 20.473, de 18/02/2020 – DOU 18/02/2020, dispõe sobre parcelamento de débitos fiscais.

O Ato, que produz efeitos a partir de 02/03/2020, trata sobre o parcelamento de débitos tributários vencidos, referentes ao IPTU, ao ISS e a TCL – Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Município.

Os débitos poderão ser pagos em até 60 parcelas mensais e consecutivas, exceto em relação:

- ao IPTU e à Taxa de Coleta de Lixo (TCL), lançados na Carga Geral anual, que somente poderá ser parcelado após inscrição em dívida ativa; e
- o ISS, na modalidade trabalho pessoal, que somente poderá ser parcelado após inscrição em dívida ativa.

Na hipótese de parcelamento de ofício, que poderá ser concedido em até 36 parcelas mensais, a proposta será enviada por via postal ou por outra forma viabilizada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Como regra geral, o valor mínimo de cada parcela será de:

- R\$ 30,00 para contribuinte pessoa física e R\$ 80,00 para contribuinte pessoa jurídica, quando o parcelamento for realizado em até 6 parcelas;
- R\$ 45,00 para contribuinte pessoa física e R\$ 120,00 para contribuinte pessoa jurídica, quando o parcelamento for realizado de 7 até 12 parcelas;
- R\$ 60,00 para contribuinte pessoa física e R\$ 150,00 para contribuinte pessoa jurídica, quando o parcelamento for realizado de 13 até 24 parcelas;

– R\$ 80,00 para contribuinte pessoa física e R\$ 200,00 para contribuinte pessoa jurídica, quando o parcelamento for realizado de 25 até 48 parcelas; e

– R\$ 100,00 para contribuinte pessoa física e R\$ 250,00 para contribuinte pessoa jurídica, quando o parcelamento for realizado de 49 até 60 parcelas;

VI. ASSUNTOS DIVERSOS

1. CVM - PRAZO PARA LIBERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONOMICA

Através da Deliberação nº 841/2020, a Comissão de Valores Mobiliários, esclareceu sobre o prazo para liberação de atividade econômica.

Esta Deliberação esclarece o posicionamento da CVM quanto à aplicação do artigo nº 16 do Decreto 10.178/2019, que regulamenta dispositivo da Lei nº 13.874/2019, que trata do prazo envolvendo requerimento de liberação de atividades econômicas.

De acordo com o mencionado artigo, enquanto o órgão ou a entidade não editar ato normativo definindo prazo para resposta aos atos requeridos junto à unidade, o prazo para análise do requerimento de liberação da atividade econômica, para fins de aprovação tácita, será de 30 dias, contado da data de apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo.

Neste caso, por meio da Deliberação nº 841, a CVM informa que devem ser considerados os ritos e prazos de concessão de autorizações já prevista nas regulamentações específicas editadas pelo referido órgão para cada tipo atividade.

Maria Neli A. Teixeira
Consultoria Tributária

Visite nosso site www.confidor.com.br e pesquise os Informativos e Indicadores.

Consultoria Jurídica

Oscar Foerster
Ingo Sudhaus
Gerd Foerster
Jefferson Gonçalves
Evelise Silva Costa
Francine Finkenauer

Consultoria Específica

Tributária

Maria Neli Amorim

Tributária

Fernanda Souza

Laboral

Paulo Flores

Controladoria Contábil Internacional

Monica Foerster

Auditoria

Leticia Pieretti

Tiago Deport Xavier

Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

Giomar De Carli

Eurides Pomagerski

Jonas Tapia